

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim Ribeiro de Pinho para a execução da empreitada de arranjo da cozinha e instalação de um monta-cargas no Hospital de Arroios, pela importância de 292.750\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 214.300\$ no corrente ano e 78.450\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 13:290

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja aplicado ao Estado da Índia e às colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau o Decreto-Lei n.º 37:944, de 29 de Agosto de 1950, ficando atribuída à competência dos governadores a fixação dos prazos que implica a execução deste diploma.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia e das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Macau.

Ministério das Colónias, 9 de Setembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 13:291

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a cobrança da taxa de \$05, regulada pelo Decreto-Lei n.º 26:317, de 30 de Janeiro de 1936, cujas disposições são aplicáveis à região demarcada do moscatel de Setúbal, por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:729, de 6 de Janeiro

de 1950, só tenha lugar na referida região a partir do ano de 1951.

Ministério da Economia, 9 de Setembro de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Caminhos de Ferro

Decreto-Lei n.º 37:958

Tendo em atenção o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Às disposições dos capítulos III e XII da tarifa geral de transportes, constante do Decreto-Lei n.º 37:351, de 24 de Março de 1949, é acrescentado o seguinte § único:

§ único. As excepções indicadas neste capítulo relativamente às mercadorias a seguir indicadas só têm aplicação quando, como taras vazias, tenham servido para acondicionamento de remessas e sejam devolvidas em retorno:

Ancoretas (barris).

Barricas.

Barris.

Bidões de aço ou de ferro.

Bombos (vasilhame).

Cabazes de madeira.

Caixas de pinho.

Caixotes de pinho.

Canastras de madeira.

Cascos de madeira.

Grades de madeira armadas.

Jaulas de ferro ou de madeira para transporte de animais.

Pipas.

Quartolas.

Sacaria não designada na classificação geral de mercadorias.

Tambores de aço ou de ferro.

Para esse efeito deverão os expedidores apresentar, no acto da expedição, as cartas de porte das remessas em cheio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.